

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**

**AQUISIÇÃO DE TI - ENDPOINTS (ESTAÇÕES DE TRABALHO E LAPTOPS ULTRAFINOS) E  
LICENÇAS DE USO DO MS OFFICE**

**ESCLARECIMENTOS ÀS EMPRESAS**

**País: BRASIL**

**Nome do Projeto: PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROFAZ/ES**

**Nº do empréstimo: Contrato de Empréstimo nº 2245-OC/BR**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE TI - ENDPOINTS (ESTAÇÕES DE TRABALHO E LAPTOPS  
ULTRAFINOS) E LICENÇAS DE USO DO MS OFFICE.**

REF.: Pedidos de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir os questionamentos apresentados pelas empresas interessadas, que se manifestaram durante o período de 09/05/2017 a 10/05/2017, em que edital foi tornado público, e respostas correspondentes. Os questionamentos foram transcritos literalmente, omitindo-se apenas a identificação da empresa que submeteu o pedido de esclarecimento.

A Secretaria de Estado da Fazenda agradece a todas as empresas que demonstraram interesse em fornecer o objeto a ser licitado.

Atenciosamente,

**RICARDO ISHIMURA**  
**Pregoeiro CPL-PROFAZ**

**Com relação ao Pregão 02/2017, solicitamos que sejam esclarecidos os seguintes questionamentos:**

1) Lote 1 (desktop) e Lote 2 (notebook)

Item Garantia

Levando em consideração que o equipamento é composto de hardware e software, vimos esclarecer. Será necessário suporte colaborativo a software (Windows) do fabricante do Equipamento (hardware)?

**Resposta:**

**O requisito de garantia é para o hardware do computador a ser ofertado.**

2) Lote 1

Edital: 1. Processador

Clock real deverá ser de mínimo de 3.0 (três) Ghz

Gostaríamos de elucidar nossa dúvida em referência a diferença de Clock real e **clock Nominal**, o clock real é o a frequência que o processador efetivamente consegue alcançar, logo quando o mesmo está executando a funcionalidade de turbo Boost efetivamente o clock real do processador é elevado, por exemplo de 2,7Ghz para 3,3Ghz,. Já o **clock nominal** é a frequência base que o processador trabalha sem a utilização do Turbo Boost, por exemplo 2,7ghz. Dessa forma podemos entender que será aceito processador com frequência nominal abaixo de 3,0Ghz e com frequência real (em turbo Boost) de até 3,3Ghz?

**Resposta:**

**Sim, o entendimento está correto, pode ser ofertado um processador que alcance o CLOCK REAL de 3.0GHZ por intermédio da tecnologia TURBO BOOST.**

3) Qual o parceiro **XXXXXXXXXXXXXX** está trabalhando no Edital?

**Resposta:**

Trata-se da AQUISIÇÃO DE TI - ENDPOINTS (ESTAÇÕES DE TRABALHO E LAPTOPS ULTRAFINOS) E LICENÇAS DE USO DO MS OFFICE, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ ES, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Ressaltamos que em todos os projetos desta Secretaria, os Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID. Especificamente, deve-se observar que a Lei nº 8.666/93, a qual, não permite estabelecer privilégios que comprometam a competitividade do certame, pois sua finalidade é sempre **atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições**, bem como os demais princípios resguardados pela constituição, cobertos pela Lei nº 8.666/93 em sua totalidade:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

(...)

*Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.*

*Item 1.13 do GN 2349-7.*

#### *Fraude e Corrupção*

*O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas empresas, entidades e pessoas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de licitação, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos na nota de rodapé nº 12.*

*Nota de Rodapé nº 12 Alegações de fraude e corrupção. O Banco estabeleceu procedimentos administrativos para casos de alegações de fraude e corrupção dentro do processo de aquisição ou de execução de contrato financiado pelo Banco que estão disponíveis no site [www.iadb.org](http://www.iadb.org), atualizado periodicamente. Para tais propósitos, qualquer alegação deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para a investigação apropriada. As alegações devem ser apresentadas de maneira confidencial ou anônima.*

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 02/2017 está na fase de acolhimento de propostas, é de suma importância para SEFAZ que o projeto tenha ampla competitividade.

*(a) Em observância a essa política, o Banco define, para os propósitos desta disposição, os termos indicados a seguir:*

*(i) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;*

*(ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;*

*(iii) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte; e*

*(iv) Uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte.*

*(b) Caso se comprove que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, uma empresa, entidade ou pessoa oferecendo proposta ou que participe de um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e concessionários, órgãos executores ou organismos contratantes (inclusive seus funcionários, empregados e representantes), perpetrou um ato de fraude ou corrupção, o Banco poderá:*

*(i) decidir não financiar qualquer bem, obra ou serviços correlatos relacionados com a proposta de adjudicação ou com o contrato adjudicado;*

*(ii) suspender, a qualquer momento, o desembolso da operação se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Agência Executora ou Agência Contratante perpetrou um ato de fraude ou corrupção;*

*(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver provas de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas adequadas dentro de um período que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias processuais da legislação do país do mutuário;*

*(iv) emitir uma reprimenda na forma de carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou pessoa.*

*(v) declarar que uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um certo período, para que se lhe adjudiquem ou a participar de contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;*

*(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou*

*(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas que representem o reembolso ao Banco dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.*

*(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco, conforme as disposições anteriormente referidas, poderá ocorrer de forma pública ou privada, de acordo com as políticas do Banco.*

*(d) O Banco poderá requerer que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição exigindo que os licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e concessionários permitam que o Banco inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de propostas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, o Banco terá o direito de requerer que os contratos financiados com um empréstimo do Banco incluam uma disposição exigindo que os licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e concessionários: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes aos projetos financiados pelo Banco por um período de 3 (três) anos após a conclusão das obras contempladas no respectivo contrato; e (ii) entreguem todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e coloquem os funcionários ou agentes dos licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros ou concessionários que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o licitante, fornecedor, empreiteiro, subempreiteiro ou concessionário não cumprir a exigência do Banco, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, inteiramente à sua discricão, poderá tomar medidas apropriadas contra o licitante, fornecedor, empreiteiro, subempreiteiro ou concessionário.*

*1.15 Com a concordância específica do Banco, o Mutuário poderá introduzir nos formulários de proposta para grandes contratos financiados pelo Banco, compromisso do licitante no sentido de observar, no decorrer do processo de aquisição ou durante a execução do contrato, a legislação do país relativa a fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme contido nos Editais de Licitação. O Banco aceitará a introdução de tais disposições, a pedido do país do Mutuário, desde que os aspectos que regem tais disposições lhe sejam satisfatórios.*

Ficam todas as empresas, interessadas em participar do pregão, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em relação à necessidade de não haver registro de oportunidade nas licitações praticadas pela SEFAZ/ES.